

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paradigma, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 202124804		
PARECER CNE/CES N°: 280/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Paradigma, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, código e-MEC n° 1590920, processo e-MEC n° 202124824, a ser instalada na Rua Bartira, n° 1.294, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 21.227.433/0001-54, com sede no mesmo município e estado.

Do Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada no período de 21 a 23 de novembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório n° 174788, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,56
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,21
Conceito Final Contínuo	3,53
Conceito Final Faixa	4

Art. 4° da Portaria Normativa MEC n° 20/2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O curso superior pleiteado foi avaliado e obteve os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202124824	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	15/8/2022 a 16/8/2022	Conceito: 3,67	Conceito:4,00	Conceito:3,86	Conceito:4

Transcreve-se a seguir as considerações e conclusões da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PARADIGMA (cód. 26630), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: É possível observar que o Projeto de auto-avaliação institucional atende às necessidades institucionais e está constituído da avaliação 360o, com a apresentação dos instrumentos para a auto-avaliação, entre estes questionário, caixa de sugestões, ouvidoria, relatórios das coordenações de curso e relatórios elaborados e fornecidos à CPA pelo CAE. Entretanto, no quesito da participação da comunidade acadêmica, não está previsto e tampouco há descrição no PDI da IES sobre como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada, com a composição do membro titular e membro suplente.

Eixo 2: Percebe-se na IES relação entre as políticas acadêmicas com a sua Missão, Valores, Objetivos e Diretrizes descritos no documento com vigência entre 2021/2025 e as práticas encontradas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. No histórico da Associação Paradigma - Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento é informado que é uma instituição sem fins lucrativos, sucessora do Núcleo Paradigma de Análise do Comportamento, que originalmente ofereceu os Cursos de Especialização em Terapia Analítico-Comportamental (2005-2014), de Especialização em Análise do Comportamento aplicada ao TEA (2011-atual), e de Mestrado Profissional em Análise do Comportamento Aplicada (2014-atual), além de diversos cursos de formação continuada. Por este ato regulatório almeja tornar-se uma Faculdade oferecendo também cursos de graduação, com programação de abertura de mais 3 cursos de graduação presencial e outros 3 EAD, durante a vigência do PDI, 2025, entendendo que existe demanda local não atendida. Apresenta documento com pretensões a políticas voltadas para ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de diversidade, responsabilidade social e empreendedorismo, sem apresentar ações inovadoras.

Eixo 3: As políticas acadêmicas da IES apresentam adequação às diversas ações acadêmico-administrativas, assim como para o engajamento das atividades de extensão, pesquisa e ensino. Fica evidente nos documentos consultados e também no PDI (2021 – 2025), assim como na visita in loco virtual e nas reuniões da Comissão, um alinhamento das políticas que oferecem estímulo à participação e produção acadêmica docente e discente, assim como uma boa organização da comunicação

interna e externa. O atendimento aos discentes apresenta variadas políticas de suporte e atendimento, em especial no setor do NAP (Núcleo de Atendimento Psicopedagógico) e políticas de monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios e bolsas. Entretanto, a IES não apresentou o incentivo aos docentes de participarem em eventos internacionais e tampouco um canal para o acesso aos dados e avaliações obtidas junto à CPA da avaliação externa. Assim sendo, o eixo 3 apresenta boa adequação para o funcionamento da IES.

Eixo 4: A Faculdade Paradigma demonstra em seu PDI 2021-2025 e nos documentos disponibilizados no drive, os programas de formação continuada para docentes e técnico-administrativos, ainda que não apresente de forma regulamentada a prática para a qualificação e formação continuada, mesmo não descrevendo como ocorrerá essa qualificação. Em entrevista com membros da IES e verificando os documentos, não foi evidenciado como ocorrerá a participação dos órgãos colegiados, também não está descrito se os cargos terão mandatos e como será feito a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna. Ressalta-se que após atenta leitura e conferência ao PDI, a comissão não evidenciou informações referentes a sustentabilidade financeira, por ex. de como funcionará a tomada de decisão desses órgãos, embora oriente o planejamento e aplicação dos recursos, e demonstrar processo de ampliação na estrutura da instituição.

Eixo 5: A infraestrutura apresentada pela IES por ocasião desta visita virtual in loco de credenciamento é completa de modo a atender ao perfil do egresso desejado pelo curso cuja autorização também está em processo de avaliação e à missão da IES. Recursos inovadores, contudo, em alguns espaços pontuais como sala dos professores, sala de apoio a informática, biblioteca, sala da CPA e laboratório de informática não foram percebidos por esta comissão, nem por via documental, nem por entrevistas e nem por visitas às instalações físicas.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; conceito 2

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; conceito 2

4.1. Política de capacitação docente e formação continuada; conceito 2

4.4. Processos de gestão institucional; conceito 1

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. conceito

2

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE PARADIGMA (cód. 26630), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o conceito 2,40 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2,40 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PARADIGMA (cód. 26630), que seria instalada na Rua Bartira, nº1.294, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 05.009-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO PARADIGMA CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO COMPORTAMENTO (cód. 18097), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1590920; processo: 202124824).

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 17 de março de 2023.

A análise da documentação apresentada, os relatórios da comissão de avaliação *in loco* do Inep e o Parecer Final da SERES demonstram que a Faculdade Paradigma não tem condições para ser credenciada, apesar de ter recebido conceito final 4 (quatro). Deveras, o conceito 2,40 para a Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, induz necessariamente ao indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Ressalte-se que a IES apresentou conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica – conceito 2 (dois);
- 2.5. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social – conceito 2 (dois);
- 4.1. Política de capacitação docente e formação continuada – conceito 2 (dois);
- 4.4. Processos de gestão institucional – conceito 1 (um); e
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – conceito 2 (dois).

Sendo assim, a IES não atendeu as condições estabelecidas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Este Relator acolhe o Parecer Final da SERES e, seguindo a legislação vigente, manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paradigma e ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paradigma, que seria instalada na Rua Bartira, nº 1.294, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente